



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00001/2023

OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA/PB**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ÓRGÃO LICITADOR

Câmara Municipal de Serra Branca – PB
Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB.
CNPJ: 10.761.724/0001-01
Presidente: **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**
Exercício: 2023

DADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº. 001/2023
Presidente: **JOSÉ ILTON DE LIMA**
Membro: **SANDRA ELOY GOUVEIA**
Membro: **MARIVADO MANOEL FEITOSA**

DADOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. **001/2023**
Inexigibilidade de Licitação nº. **00001/2023**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, protocolamos o processo em tela.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 30/01/2023, AUTUO o Processo Administrativo acima mencionado, em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2023, inerente a execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: declaração de disponibilidade orçamentária e a autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, **SANDRA ELOY GOUVEIA**
- Membro da CPL que digitei e subscrevi.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.	Mês	11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: No final do Exercício Financeiro de 2023

O prazo de vigência do contrato será determinado: O presente Contrato tem a vigência até 31/12/2023, iniciando-se na assinatura do presente instrumento.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca – PB, em 26 de janeiro de 2023.

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIO**

**Proponente: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Encaminhamento ao: SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SERRA BRANCA - PB**

REF.: Prestação de Serviços Advocatícios

**Prezada Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
de Serra Branca.**

**GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ nº 41.159.13/0001-01, por meio de
seu representante legal, GUILHERME CEZAR
D'ALBUQUEQUE GAUDÊNCIO, brasileiro, casado,
advogado inscrito regularmente na Ordem dos
Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, sob o
nº 18935, com endereço profissional situado na Rua
Jose Moraes da Silva, Nº 24, centro, Serra Branca-
PB, Cep: 58580-000, Estado da Paraíba, atuando na
área do direito administrativo, voltado para
gestão pública e técnica legislativa, apresenta a
seguinte proposta de serviço de consultoria, que
poderá ser contratada no seguinte modo:**

I - Dados da consultoria

O escritório **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atua a 10 anos na área de consultoria jurídica. Prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestações de serviços advocatícios.

Temos a satisfação de informar que **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito **EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL**. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos, que contará com profissional qualificado.

II - Objeto da prestação de serviço

A referida proposta engloba a Consultoria Jurídica em demandas judiciais, na área cível, consumerista, tributária e administrativa. Quer seja o contratante atue como demandante, seja como, demandado.

III - Regime de execução

O escritório **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para efetivar os serviços

de consultoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato:

- a) Iniciar pesquisas nos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pela Justiça Federal, para verificar se existem processos ativos;
- b) Consulta verbal em horário de expediente;
- c) Consulta verbal fora do horário de expediente;
- d) Consulta online em horário de expediente;
- f) Parecer escrito;
- g) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- h) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- i) Responder a requerimentos do Ministério Público Estadual;
- j) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade.

8 - Investimento e Condições de Pagamento

O valor mensal da prestação dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que devem ser pagos com periodicidade mensal.

O valor global para o ano de 2023 dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) equivalentes ao contrato de Fevereiro a Dezembro de 2023.

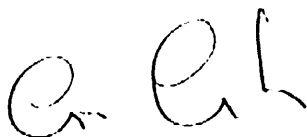
9 - Condições Gerais da Proposta

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe do **GUILHERME GAUDÊNCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Serra Branca-PB, 27 de Janeiro de 2023.



Guilherme Cezar D'Albuquerque Gaudêncio

OAB/PB 18.935

Dúvidas?							Imprimir		
Classificação institucional							Valores		
Dados principais							Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mes	CPF/CNPJ	Fornecedor				
Origem	Exercício	dd/mm		Origem	Exercício	Exercício	Origem	Exercício	Pago
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

Soma (Valor Empenhado)

R\$ 2.295.580,36

Soma (Valor Liquidado)

R\$ 2.295.580,36

Soma (Valor Pago)

R\$ 2.295.580,36

Dados do empenho Nº do Empenho: 0000471 Data de Empenho: 13/10/2022 Unidade Orçamentária: 00101 - CAMARA MUNICIPAL Elemento de Despesa: 35 - Serviços de Consultoria	Classificação funcional-programática Função: 1 - Legislativa Subfunção: 31 - Ação Legislativa Programa: 1001 - AÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Valores Empenhado: R\$ 5.000,00 Liquidado: R\$ 5.000,00 Pago: R\$ 5.000,00 Para maior detalhamento dos valores, clique aqui.	Informações do Histórico Fornecedor: PABLO FORLAN DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 38.947.859/0001-22 VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA REALIZADA NO MES DE OUTUBRO DO CORRENTE EXERCICIO NESTA CASA LEGISLATIVA
---	--	--	---



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Memorando nº. 001/2023

Em 27 de Janeiro de 2023.

A
Tesouraria da Câmara Municipal de Serra Branca.
Assunto: Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para realização de Contratação tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**. Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

O Valor global da presente contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a presente solicitação, fico à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal.
Serra Branca – PB.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de direito, que para o custeio da despesa abaixo mencionada, existir disponibilidade orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Complementar nº. 101/2001.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

Valor Global **R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);**

Dotação Orçamentária:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: **Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB;**

Serra Branca – PB, em 27 de janeiro de 2023.

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de procedimento administrativo, visando à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**”;

CONSIDERANDO que tal procedimento objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica, à qualidade dos serviços e fornecimento e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 – AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências para proceder à instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 38 da Lei Federal. 8.666/93 e demais normas pertinentes, para a devida e legal contratação;

2 – ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

3 – CUMPRA-SE, dando ciência.

Serra Branca – PB, em 30 de janeiro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ANEXO – I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.	Mês	11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: No final do Exercício Financeiro de 2023.

O prazo de vigência do contrato será determinado: O presente Contrato tem a vigência até 31/12/2023, iniciando-se na assinatura do presente instrumento.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Serra Branca – PB, em 30 de janeiro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
Casa Leidson da Silva

PORTARIA Nº 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ILTON DE LIMA, SANDRA ELOY GOUVEIA E MARIVALDO MANOEL FEITOSA** para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 02 de Janeiro de 2023.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 00001/2023

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

EM FAVOR DE: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

RESENHA FÁTICA

Às 08h30min do trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (31/01/2023), no Prédio da Câmara Municipal do Serra Branca, Estado da Paraíba, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinalados, instituída pela Portaria nº. 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, conforme Autorização do Senhor Presidente da Câmara, reuniu-se para decidir sobre a Contratação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**. Foi encaminhada a esta Comissão de Licitação, Exposição de Motivos emitida pela Presidência da Casa, solicitando a contratação do escritório de Advocacia **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.159.13/0001-01**, com base em informações sobre os trabalhos deste profissional efetuados com êxito satisfatório, inclusive nesta Câmara, Proposta de Preços para execução dos serviços epigrafados, juntamente com a seguinte documentação: Descrição suscita do objeto, referências profissionais, documentos pessoais, Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, cópia de diversos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que tratam especialmente da **Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**, por inexigibilidade de licitação e demais documentos que fundamentam legalmente o processo e, diante da documentação nos encaminhada esta Comissão decidiu pelo seguinte Parecer:

PARECER:

1.0 - DO OBJETIVO

Trata-se de processo de contratação direta de Serviços Advocatícios Especializados, para atuar em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Serra Branca - PB.

Analisou-se cada ato praticado na tramitação do presente certame, com o fim de constatar a regularidade do processo licitatório, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020, o que se fez, de forma criteriosa, para possibilitar o controle da legalidade dos atos. A modalidade da licitação adotada, para contratação direta, foi a inexigibilidade.

2.0 - JUSTIFICATIVA

Considerados os aspectos e a singularidade da contratação e observadas as disposições da legislação pertinente, entende-se que é **INEXIGÍVEL** a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

A contratação poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020:

"Art. 25. É INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto nos Arts. 26 e 61 do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei n.º 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal, levou-se em consideração as características do profissional a ser contratado, a experiência, a confiança e o conceito a que pertencem.

No que concerne à escolha do advogado, está plenamente justificado;

No que concerne à notória especialização dos profissionais, está mais que comprovada e satisfatória, vez que este exerce de grande conceito no meio administrativo e jurídico.

Como resumo final, diante de tudo o quanto foi exposto, pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de por Inexigibilidade de Licitação de Serviços Técnicos Especializados pela administração pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargo ou cargos de assessores ou procuradores, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei n.º 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal, levou-se em consideração as características do profissional a ser contratado, a experiência, a confiança e o conceito a que pertencem.

No que concerne à escolha do advogado, está plenamente justificado;

No que concerne à notória especialização dos profissionais, está mais que comprovada e satisfatória, vez que estes exercem de grande conceito no meio administrativo e jurídico.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB E**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo Presidente **KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste Ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, inscrito no CPF sob o número: _____; RG nº _____ – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB sob o nº _____ - _____, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. ____/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, para defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, através dos seguintes serviços:

a) Iniciar pesquisas nos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pela Justiça Federal, para verificar se existem processos ativos; b) Consulta verbal em horário de expediente; c) Consulta verbal fora do horário de expediente; d) Consulta online em horário de expediente; f) Parecer escrito; g) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário; h) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário; i) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (Art. 72 – Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do serviço (Art. 68 – Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de R\$ ____ (_____) e totalizando um valor global de global de R\$ ____ (_____), conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2023:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até 31 de dezembro de 2023, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Câmara Municipal de Serra Branca;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpellando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- XVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer ao Contratado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da sua Tesouraria, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, ao contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;

III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Câmara Municipal de Serra Branca, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a Câmara Municipal de Serra Branca e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Serra Branca - PB, ____ de _____ de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Quanto ao preço, constata-se que o ofertado pelo escritório de Advocacia GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01, atende aos praticados no mercado, conforme informações obtidas junto a outros órgãos públicos o que vislumbra-se ser vantajosa a contratação.

A referida contratação tem como base orçamentária a seguinte dotação:
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Enfim, aqui está exemplificadas a necessidade que justificam a Contratação de Serviços Profissionais Advocatícios, para defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal do Serra Branca, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais em favor do escritório de Advocacia GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01.

É o parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente

Sandra Eloy Gouveia
SANDRA ELOY GOUVEIA
Membro

MARIVALDO MANOEL FEITOSA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Memorando Interno – CPL nº. 002 /2023

Serra Branca – PB, em 31 de Janeiro de 2023.

Prezado senhor

Em cumprimento ao Art. 38, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, submetemos à análise da Assessoria Jurídica a Minuta do Termo Contratual e o Processo Administrativo nº. 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, quanto ao atendimento da legislação, para que seja emitido o devido PARECER JURÍDICO.
Atenciosamente,

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente da CPL

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico
Nesta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

*Contratação de Serviços Especializados. Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 6º, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, quanto ao atendimento da legislação, para que seja emitido o devido PARECER JURÍDICO.***

1 - RESENHA FÁTICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, conforme encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação através do Memorando Interno, o Processo Administrativo nº. 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, e foi acostada aos autos exposição de motivos, justificando a necessidade da contratação e a escolha do executante, conforme documentação juntada ao processo administrativo nº. 001/2023.

Brevemente relatado, passo a opinar.

2 - DO DIREITO

Para exame e parecer prévio, analisa-se, inicialmente, a possibilidade jurídica da modalidade de licitação que pretende adotar. No caso, versa sobre inexigibilidade de licitação pública, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos jurídicos, de notória especialização em direito administrativo, em defesa dos interesses do Município nas instâncias administrativas e judiciais de primeiro grau.

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente parecer jurídico, assim como qualquer outro, não vincula a administração a aceitá-lo ou segui-lo. Trata-se de instrumento utilizado como mera orientação, sobre uma posição jurídica extraída de estudos e pesquisas realizadas nos diversos diplomas legais, bibliografias especializadas e demais fontes de pesquisas, que norteiam a condução dos aspectos necessários a esclarecer



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

e informar os agentes públicos sobre a regularidade do ato administrativo em análise.

A contratação em análise tem por amparo a legislação vigente o ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, o **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ex vi legis:**

Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 - É INEXIGIBILIDADE a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Pois bem, inicialmente, há de se informar que o setor jurídico da Câmara Municipal de Serra Branca, desde a sua criação, sempre foi composto por um escritório de advocacia, com notória especialização na área de gestão pública.

Do mesmo modo, contratou-se um escritório de contabilidade pública que atua na área, com profissionais técnicos especializados.

Trata-se da aplicação combinada do **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em algumas ocasiões, a exemplo



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

da decisão exarada no Inquérito 3074 (2014), de relatoria do ministro Roberto Barroso.

Com efeito, tratando-se de serviço técnico profissional especializado, o trabalho relativo ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, sua aquisição pela administração pública pode ocorrer mediante o procedimento regulado nos artigos 26 e seguintes da lei de regência, prescindindo da realização de certame licitatório.

É de se notar, portanto, que a lei previu expressamente a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia pela Administração Pública, exigindo, nada obstante, o preenchimento das condições como a singularidade e especialidade. Pouco questionamento existe quanto à constitucionalidade da lei neste aspecto, tratando-se de autêntica exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, inscrita no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

É sabido que em muitos Legislativos do interior, onde a estrutura administrativa é bastante precária em seu corpo técnico, especialmente no setor de recursos humanos, há a necessidade de auxílio técnico para criar meios e instrumentos jurídicos e administrativos para execução das exigências legais.

Da forma como é executada pelo escritório de advocacia contratado por este Poder Legislativo, não se observa em qualquer outro escritório de advocacia que atue na mesma área técnica. A sua metodologia adotada na execução das demandas jurídicas é o que caracteriza a **singularidade do serviço, por atividades incomuns, bem como pelo seu ineditismo, prestado por profissionais com competências ímpares.**

Por fim, cumpre informar que foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 10.980/2018, que acrescentou ao art. 3º, da Lei nº. 8.906/94, a definição do que seja serviços técnicos e singulares, com o seguinte termo, convertido na Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020:

"§3º Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei".

Portanto, verifica-se que a Câmara Municipal de Serra Branca tem observado todos os fatores necessários para que se permita alcançar a máxima eficiência da prestação dos serviços públicos, não havendo qualquer mácula que possa ser imputada, em decorrência da questionada contratação de serviços de advocacia e contabilidade pública.

Ressalte-se que a análise da validade e autenticidade dos documentos apresentados pelo licitante, para comprovação das



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

qualificações técnicas, jurídicas, fiscais e econômicas, ficou sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, não cabendo ao presente parecer esta avaliação.

Verifica-se, aparentemente, pelo conteúdo dos autos, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula prejudicial ao presente procedimento de inexigibilidade.

Está visto e revisto, que o principal fator na contratação dos serviços de advocacia é o grau de confiança que a Administração deposite no profissional, combinado com a especialização.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Inexigibilidade de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

Ainda pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de advogados pela Administração Pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargos ou cargos de assessores ou procuradores, ou pela pura e simples contratação de advogados externos, ou até mesmo escritório de advocacia, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

Enfim, aqui estão exemplificadas a necessidade que justificam a contratação dos serviços advocatícios do escritório de Advocacia GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.

S.M.J.

É o parecer.

Serra Branca, 01 de Fevereiro de 2023.

Assessor Jurídico
OAB/PB - 18.935



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 001/2023
Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 001/2023, tendo examinado a documentação referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023, e em cumprimento as determinações contidas no art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **COMUNICAMOS** a Vossa Excelência ser **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação do advogado **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, com base no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Outrossim, encaminhamos parecer desta comissão e minuta de proposta do contrato administrativo, nos mesmos termos da minuta de contrato, juntamente com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Levamos ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, o presente Termo de Julgamento, para efeito de ratificação por Vossa Excelência.

Serra Branca – PB, 01 de Fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ ILTON DE LIMA
Presidente

Sandra Eloy Gouveia

SANDRA ELOY GOUVEIA
Membro

MARIVALDO MANOEL FEITOSA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Processo Administrativo nº. 001/2023
Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, e **ADJUDICO** em favor de **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01**, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, tendo como embasamento legal no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020 e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que sejam lavrados o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Serra Branca – PB, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
BRANCA - PB E GUILHERME GAUDENCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **41.159.13/0001-01**, com sede à RUA JOSE MORAIS DA SILVA, nº 24, Centro – Serra Branca/PB, neste Ato representada pelo seu representante legal o Senhor **GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO**, inscrito no CPF sob o número: 790.247.184-49; RG nº 1650194 – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 18935-PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, para defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, através dos seguintes serviços:

a) Iniciar pesquisas nos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pela Justiça Federal, para verificar se existem processos ativos; b) Consulta verbal em horário de expediente; c) Consulta verbal fora do horário de expediente; d) Consulta online em horário de expediente; f) Parecer escrito; g) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário; h) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário; i) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2023, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO**, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (Art. 72 – Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do serviço (Art. 68 – Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará ao Contratado, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2023:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de até 31 de dezembro de 2023, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Câmara Municipal de Serra Branca;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Câmara Municipal de Serra Branca, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpellando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- XVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer ao Contratado toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da sua Tesouraria, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, ao contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serra Branca e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;

III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Câmara Municipal de Serra Branca, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a Câmara Municipal de Serra Branca e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

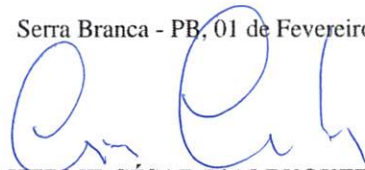
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

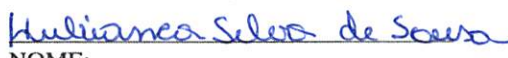
Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023.


CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
PELO CONTRATANTE


GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE
GAUDÊNCIO
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 952.980.374-53


NOME:
CPF: 086.950.034-74

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **GUILHERME GAUDÊNCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01**, no valor global de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023.
CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 00001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS - CONTRATADO: GUILHERME GAUDÊNCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB - VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - VIGÊNCIA: 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV

EDIÇÃO EXTRA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Página:1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01**, no valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

INEXIBILIDADE Nº. 00001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - CONTRATADO: **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 41.159.13/0001-01** - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** - VALOR GLOBAL: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/02/2023**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** em favor de **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02**, no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**. Serra Branca - PB, 01 de Fevereiro de 2023. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

INEXIBILIDADE Nº. 00002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA / **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** - CONTRATADO: **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME - CNPJ nº 11.440.036/0001-02** - OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** - VALOR GLOBAL: valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)** - VIGÊNCIA: **31/12/2023**. DATA DA ASSINATURA: **01/02/2023**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.00 – CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 18935, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 790.247.184-49, residente e domiciliado(a) na RUA AMELIA CANTALICE DE QUEIROZ, nº 229, CENTRO, cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba, CEP: 58580-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Serra Branca no Estado da Paraíba na RUA JOSE MORAIS DA SILVA, nº 24, CENTRO, CEP: 58580000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Serra Branca, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

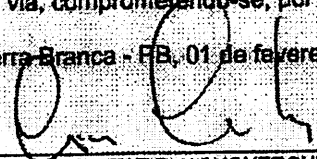
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Serra Branca - PB, 01 de fevereiro de 2021


GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO
Titular/Administrador



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a (s) Firma(s)
de: Guilherme Cezar d'Albuquerque Gaudencio

Em Teste da da verdade,
Santa Luzia do Cariri, 12 de março de 2021
Maria Vespúcia de Costa Brito
ESCRIVÃO PÚBLICO

Selo Digital: AK263860-TJMR
De acordo como art. 14 do
Provimento CGJ/PB nº 003/2014
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Serviço Notarial e Registral
de Santa Luzia do Cariri - PB
NPJ: 09.303.777/0001-08

Maria Vespúcia de Costa Brito
ESCRIVÃO PÚBLICO
CPF: 855.746.114-53

CARTÓRIO NOTARIAL DE
SANTA LUZIA DO CARIRI
SERRA BRANCA - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO



00000000131951148810

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00881

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 01/07/2023

CPF/CNPJ: 41.159.131/0001-01

Razão Social: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA JOSE MORAIS DA SILVA

Numero: 24 Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: 6911-7/01 Serviços advocatícios

Classificação da Atividade:

00.00-0-00 Não Informada
6911-7/01 Serviços advocatícios

Observações:

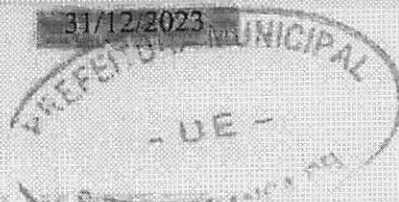
EMITIDO:

27/01/2023

VALIDADE:

31/12/2023

Deaneys
M^{te} de Conceição de Araújo Rêgo
Secretaria de Divisão
de Tributos



ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte-e-gcons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08874695000142/881>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.159.131/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2021
NOME EMPRESARIAL GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE MORAIS DA SILVA	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
CEP 58.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA BRANCA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GCGAUDENCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9994-0192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **11:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:

18935

NOME

GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

FILIAÇÃO

AIMAR BRAZ DE QUEIROZ

MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE QUEIROZ

NATURALIDADE

SERRA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1973

RG

1650194 - SSP/PB

CPF

790.247.184-49

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

NÃO DECLARADO

Odôn Bezerra Cavalcanti Sobrinho

20/09/2013

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

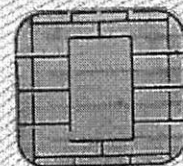
11422516

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Guilherme Cezar d'Albuquerque Gaudêncio



OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.159.131/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:01 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **A877.6400.AF0B.A715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: C52F.932D.D0CE.039E

Emitida no dia 20/01/2023 às 17:10:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.159.131/0001-01**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 08.874.695/0001-42

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO a pedido da pessoa **GUILHERME GAUDENCIO**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:
41.159.131/0001-01, está livre de quaisquer dívidas por tributos lançados
ou vencidos, nada devendo aos cofres desta Prefeitura.

Por ser verdade, após lida e achada conforme, vai esta por mim
Maria da Conceição de Araújo Rafael ao final assinada.

Serra Branca, 20 de janeiro de 2023.

Assinatura/Carimbo do responsável

Esta Certidão é válida por (90) noventa dias.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.159.131/0001-01
Razão Social: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA JOSE MORAIS DA SILVA 24 / CENTRO / SERRA BRANCA / PB / 58580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011802491720647301

Informação obtida em 20/01/2023 17:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.159.131/0001-01

Certidão nº: 2961969/2023

Expedição: 20/01/2023, às 17:12:10

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.159.131/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.159.131/0001-01

Razão Social: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 21:00 de 27/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IP1f.drwK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Diploma

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, em 06 de Agosto de 2011 confere o título de Bacharel em Direito a **GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO**, brasileiro, nascido no dia 27 de Maio de 1973, em Serra Branca - PB, cédula de identidade nº 1650194 SSP PB 2ª VIA e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB – 1 de agosto de 2013

GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Diplomado

Gisele Bianca Nery Gadelha
Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente CESED

Albanisa Raposo Eulálio
Albanisa Raposo Eulálio
Coordenadora Acadêmica





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 246, do livro B-10, fls. 246, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.031355/13-54 PRE

Campina Grande, 08 de agosto de 2013

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ n.º 002/2002

Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitor

Curso de Direito, Bacharelado, da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa
Reconhecido pela Portaria número 588 de
26/06/2007, publicada no DOU de 27/06/2007



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediado à Rua José Morais da Silva, 24 – CEP: 58.580-000 - Centro – Serra Branca/PB, inscrita sob o **CNPJ** nº 41.159.131/0001-01, atua na prestação de serviços advocatícios para **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA** situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca/PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, atendendo de forma plena ao objeto contratado, com fulcro no Contrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022/CPL.

Cabe ressaltar ainda, que o Escritório cumpre fielmente os termos acordados durante o período de execução do mesmo, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, 06
de Janeiro de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

**CAGEPA****GOVERNO
DA PARAÍBA****REFERÊNCIA****JAN/2023**Av. Feliciano Chin, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-37**MATRICULA****18409520****DADOS DO CLIENTE:****GUTHERME CESAR D GAUDENCIO**RUA JOSE MORAIS DA SILVA, 24 CENTRO
SERRA BRANCA PB 58580-000

INSCRIÇÃO: 033.002.115.0305.000

ECONOMIAS:Residencial: ☒ Comercial: ☐ Industrial: ☐ Pública: ☐**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**Situação água: **LIGADO**Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hydrametro	Condição de leitura:	Condição da medição:	Data da leitura anterior:
AZ1HW0049341	REALIZADA	REAL	20/12/2022
Leitura anterior:	Leitura atual:	Consumo (m³):	Número de dias:
130	142	12	31
			Data da próxima leitura:
			18/02/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA				
PARÂMETRO	UNIDADE	RESULTADO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO
TURBID. Z	NTU	10	0	0
CLORO	mg/L	10	0	0
PH	PH	8	0	0
COND. TOTAL	µS/cm	10	0	0

HISTÓRICO DE CONSUMO	
DATA	CONSUMO (M³)
12/2022	13
01/2023	16
01/2023	11
01/2023	9
01/2023	18
01/2023	14
01/2023	10

CONSUMO DE ÁGUA ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(CS)		
ATE 10 M3 - 44,03 POR UNIDADE	10 M3	44,03
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,69 POR M3	2 M3	11,38
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 20/01/2023 | 08:37:46

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,12 PIS E COFINS, LEI 12.741/12

ESPAÇO
JAN/2023VENCIMENTO
26/01/2023TOTAL (R\$): **55,39**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 09:35:57 foi protocolizado o documento sob o N° 16501/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Serra Branca

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCAPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.159.131/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	561379cf7cd7ca50af544f66eb42210c

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/02/2023 às 09:43:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 16506/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 02/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCAPB

Contratado (Nome): GUILHERME GAUDENCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 41.159.131/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	def9f5c9cf12b6209023a557f0f0cb06
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	eb0e37990aa2b9b2f5262df898d8fdf8
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	8929f8310ba152946e8cb1e7e28d85d9

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB